a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 42/CML/2026

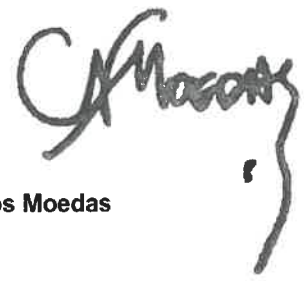
(Regimento da Plataforma Metropolitana da Rede Social)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de outubro de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 14 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Montijo, Odivelas, Oeiras, Seixal, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2120.428 eleitores (86,97%), a Propostan.º189/CEM/2026 - Deliberar submeter a aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa o Regimento da Plataforma Metropolitana da Rede Social, nos termos da minuta em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 22 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carlos Moedas

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

De acordo. Remeta-se à CEML.

Lisboa, 13 de outubro de 2026

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 13 de outubro de 2026

PROPOSTA N.º 189/CEML/2026

[Deliberar submeter a aprovação do Conselho Metropolitano o Regimento da Plataforma Metropolitana da Rede Social, nos termos da minuta em anexo]

Considerando que:

A. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, consagrou o reforço do papel destas entidades no domínio da ação social, reconhecendo a importância da cooperação intermunicipal para a organização dos recursos e para o planeamento das respostas sociais numa perspetiva supraconcelhia;

B. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social e procede à alteração do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a Rede Social, estabelece, na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 3.º, que compete aos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;

C. O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, prevê a existência de plataformas supraconcelhias da Rede Social, destinadas a garantir a articulação e o planeamento supraconcelhio, atribuindo-lhes funções de concertação estratégica, harmonização das iniciativas de âmbito concelhio, aprofundamento do conhecimento dos problemas sociais do território, encaminhamento de necessidades para as entidades competentes e promoção da circulação de informação entre os parceiros;

D. A Área Metropolitana de Lisboa, enquanto entidade intermunicipal que integra 18 municípios, constitui um espaço privilegiado para promover a cooperação institucional e a articulação das políticas, estratégias, recursos e respostas sociais, permitindo identificar necessidades comuns, assimetrias territoriais e oportunidades de intervenção que ultrapassam os limites administrativos de cada município;

E. A diversidade e a complexidade dos desafios sociais que se colocam no território metropolitano, designadamente nos domínios da pobreza e exclusão social, envelhecimento, infância e juventude, deficiência, saúde, habitação, emprego, migrações e integração social, tornam necessária uma

abordagem integrada, multidimensional e territorialmente articulada, assente na participação das entidades públicas, das instituições do setor social e solidário e dos demais parceiros relevantes;

F. A articulação entre os Conselhos Locais de Ação Social dos 18 municípios e as entidades com intervenção no domínio social assume particular importância para promover a complementaridade das respostas existentes, a partilha de conhecimento e de boas práticas, a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e a identificação de necessidades que exijam uma intervenção concertada à escala metropolitana;

G. O planeamento supraconcelhio constitui um instrumento essencial para apoiar a identificação de prioridades e a organização das respostas e equipamentos sociais, contribuindo para a adequação da oferta às necessidades das populações, para a redução das desigualdades territoriais e para o reforço da coesão social e territorial da Área Metropolitana de Lisboa;

H. A prossecução destes objetivos exige a existência de um quadro de funcionamento formalmente definido, que estabeleça regras claras quanto à composição, participação, coordenação, competências, organização e funcionamento da Plataforma Metropolitana da Rede Social, promovendo a previsibilidade dos procedimentos, a transparência da atuação e a efetiva participação das entidades que a integram;

I. A aprovação de um Regimento de funcionamento permitirá consolidar a organização e a articulação da Plataforma Metropolitana da Rede Social, clarificar os procedimentos de convocação e realização das reuniões, a participação dos parceiros, a organização dos trabalhos e o acompanhamento das propostas e recomendações formuladas, sem prejuízo das competências próprias legalmente atribuídas às entidades participantes;

J. O Regimento constitui, assim, um instrumento de enquadramento da atividade da Plataforma, destinado a reforçar a cooperação institucional, a sistematização da informação, a articulação entre os níveis local e metropolitano e a continuidade dos trabalhos de planeamento e desenvolvimento social, em conformidade com o quadro legal aplicável.

Considerando ainda, que:

K. Ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e para efeitos do previsto nas alíneas ee) e dd) do n.º 1 do artigo 71.º do mesmo diploma legal, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Comissão Executiva apresentar propostas ao Conselho Metropolitano sobre matérias da competência deste. E, compete ao Conselho Metropolitano pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da área metropolitana e exercer as demais competências previstas na lei e no regimento;

Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, e para efeitos do previsto nas alíneas ee) e dd) do n.º 1 do artigo 71.º, do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- **A aprovação do Conselho Metropolitano do Regimento da Plataforma Metropolitana da Rede Social, nos termos da minuta em anexo.**

Lisboa, 13 de outubro de 2026

A Secretária Metropolitana

Filipa Guimarães

Proposta de criação

Plataforma Metropolitana da Rede Social

- **Área de Intervenção**

Área Social

- **Projeto**

Plataforma Metropolitana da Rede Social

- **Enquadramento**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, consagrou o reforço do papel destas entidades no domínio da ação social, reconhecendo a importância da cooperação intermunicipal para a organização dos recursos e para o planeamento das respostas sociais numa perspetiva supraconcelhia;

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social e procede à alteração do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a Rede Social, estabelece, na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 3.º, que compete aos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, prevê a existência de plataformas supraconcelhias da Rede Social, destinadas a garantir a articulação e o planeamento supraconcelhio, atribuindo-lhes funções de concertação estratégica, harmonização das iniciativas de âmbito concelhio, aprofundamento do conhecimento dos problemas sociais do território, encaminhamento de necessidades para as entidades competentes e promoção da circulação de informação entre os parceiros;

Assim, as competências a serem transferidas para a Área Metropolitana de Lisboa no domínio da ação social são:

- Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;

- Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas a nível intermunicipal.

- **Objetivos, atividades e resultados esperados/atingidos**

- Debater estratégias para a concretização da ENCP- Estratégia Nacional Contra a Pobreza 2021-2030;

- Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias de âmbito concelhio, que atuam no plano social;

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

- Promover reuniões temáticas sectoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos problemas sociais do território, tendo em conta a dimensão de género;

- Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;

- Combater a pobreza e a exclusão social;

- Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos dos concelhos/territórios da Área Metropolitana de Lisboa;

- Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos de medidas e planos nacionais;

- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível dos concelhos/territórios que integram a Área Metropolitana de Lisboa;

- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os diversos parceiros e a população dos concelhos/territórios que integram a Área Metropolitana de Lisboa;

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

- Promover a circulação de informação pertinente pelas entidades que compõem os CLAS da plataforma.

- **Composição da Plataforma Metropolitana da Rede Social** da Área Metropolitana de Lisboa integra:

- Os representantes dos Centros Distritais de Segurança Social da Área Metropolitana de Lisboa;

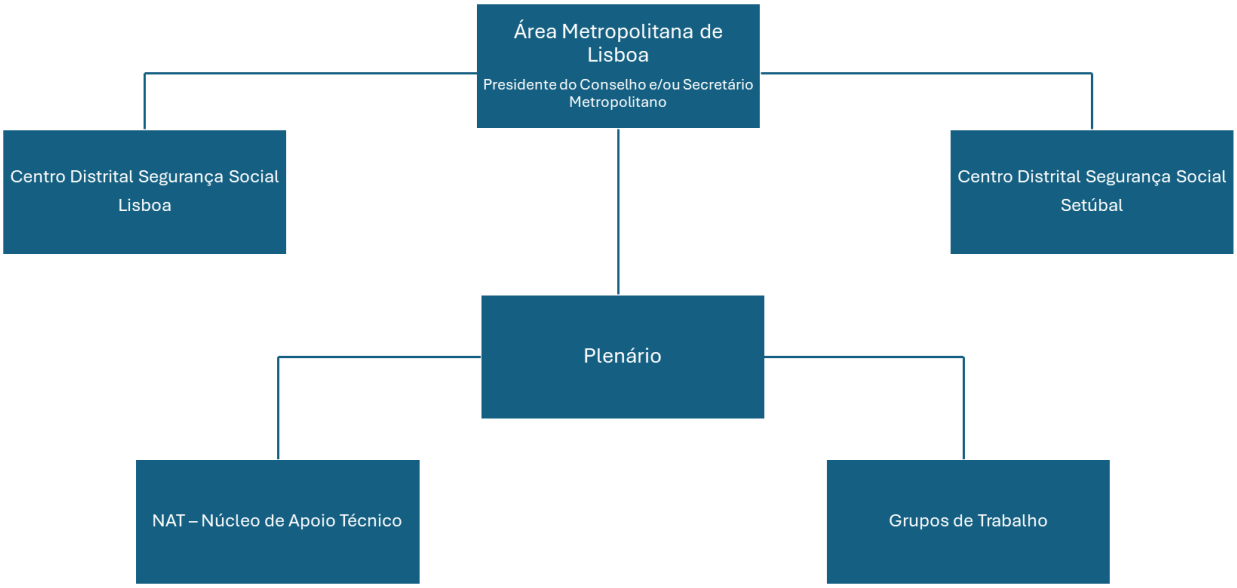
- Os dirigentes das entidades e serviços relevantes da Administração Publica das áreas territoriais respetivas, incluindo a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA);

- Os presidentes das CLAS respetivos;

- Os representantes das IPSS´s, ONG´s e associações empresariais e sindicais com expressão nacional e com delegações nos territórios respetivos.

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

- **Organograma ***



Coordenação:

A coordenação da Plataforma Metropolitana da Rede Social é assegurada pela Área Metropolitana de Lisboa através do Presidente do Conselho Metropolitano e/ou pelo Primeiro Secretário Metropolitano, com possibilidade de delegar no Secretário Metropolitano responsável pelos Assuntos Sociais.

A coordenação da AML é coadjuvada pelos diretores dos Centros Distritais da Segurança Social de Lisboa e Setúbal.

Plenário:

O Plenário é o órgão deliberativo, constituída pelas entidades parceiras.

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

Núcleo de Apoio Técnico

É o órgão de apoio técnico qualificado, constituído por representantes técnicos da AML, dos Centros Distritais da Segurança Social de Lisboa e de Setúbal e por 5 representantes técnicos das entidades parceiras, coordenado pelo Secretário Metropolitano responsável pelos Assuntos Sociais.

Grupos de Trabalho

Com carácter permanente ou eventual, a sua constituição decorre mediante deliberação do Plenário. Cada Grupo de Trabalho tem uma coordenação.

*A organização e funcionamento da Plataforma Metropolitana da Rede Social será objeto de Regulamento.

Proposta de Regimento

Plataforma Metropolitana da Rede Social

O presente regimento destina-se a dar a conhecer os princípios a que obedecem a organização e a articulação da Rede Social ao nível metropolitano, bem como definir a constituição, organização e funcionamento da Plataforma Metropolitana da Rede Social da Área Metropolitana de Lisboa, criada a partir do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social, com as devidas alterações enunciadas no DL 50/2018, de 16 de agosto, no CAPÍTULO III Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais, artigo 32.º - Ação Social,

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

nº 1 e 2, com reforço de redação posterior no DL 55/2020 de 12 de agosto, artigo 3.º, nº 2, alínea a).

Artigo 1º Conceito e finalidade

A PMRS da AML é uma instância de âmbito territorial equivalente à NUT II e III, que funciona como um espaço privilegiado de debate e análise dos problemas sociais dos concelhos que a compõem, de articulação dos instrumentos de planeamento locais respetivos com os planos, medidas, programas e ações nacionais e europeias, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com vista à promoção de um planeamento concertado supraconcelhio, que permita uma melhor organização da intervenção, das respostas e dos equipamentos sociais, a partir da rentabilização dos recursos do conjunto dos territórios que a integram.

Artigo 2º Âmbito Territorial

O âmbito territorial da PMRS da AML equivale às atuais NUT II e III da Grande Lisboa e Península de Setúbal, abrangendo dezoito concelhos: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira.

Artigo 3º Princípios

As ações desenvolvidas no âmbito da PMRS da Área Metropolitana de Lisboa, enquanto estrutura Supraconcelhia da Rede Social, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

género e não discriminação, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 4º Objetivos

São objetivos da PMRS da AML:

a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão social e territorial;

b) Promover o desenvolvimento social sustentável através da implementação do planeamento integrado e participado, que potencie sinergias, competências e os recursos dos concelhos/ território da PMRS da AML;

c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza vigente;

d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes na Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação, nos instrumentos de planeamento;

e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas, serviços e equipamentos ao nível do território da PMRS da AML;

f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a comunidade do território da PMRS da AML.

Artigo 5º Composição da PMRS

1.A PMRS da AML, integra:

a) o Presidente do Conselho Metropolitano ou seu representante;

b) O presidente do CLAS dos 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa;

c) O representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

d) O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa e Setúbal, ISS I.P;

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

e) O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, ISS I.P;

f) O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, ISS I.P;

g) O representante do Ministério da Saúde;

h) O representante do Centro de Emprego e Formação Profissional, IEFP I.P;

i)O representante da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. , AGSE, I.P.;

j) O representante da EAPN – Rede Europeia Anti Pobreza

k) O representante da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Lisboa e Setúbal;

l) O representante da União das Misericórdias Portuguesas;

m) O representante da União das Mutualidades Portuguesas;

n) O representante da Confederação Empresarial de Portugal;

o) O representante da GNR;

p) O representante da PSP;

q) O representante da União dos Sindicatos CGTP;

r) O representante da União Geral de Trabalhadores;

s) O representante da CCDRLVT.

2.Poderão ainda ser cooptados outros membros, sem direito a voto, sempre que a especificidade do assunto assim o mereça.

Artigo 6º Processo de Constituição da PMRS

1 – A constituição da PMRS da AML decorre do legalmente estabelecido.

2 – A adesão dos membros da PMRS da AML é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

3 – A adesão de novas entidades carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a plataforma e depende de aquelas exercerem a sua atividade na

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

área geográfica da plataforma ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social da mesma área.

4 – Às novas adesões aplica-se, igualmente, o previsto no n.º 2 da presente norma.

Artigo 7º Coordenação da PMRS

1 - A PMRS da AML é coordenada pelo/a Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana de Lisboa e/ou Primeiro Secretário Metropolitano, com possibilidade de delegar no Secretário Metropolitano responsável pelos Assuntos Sociais.

2 – Compete à coordenação da plataforma metropolitana:

a) Convocar e presidir, no mínimo, a três reuniões anuais, se possível calendarizadas e aprovadas na primeira reunião do ano civil;

b) Integrar propostas de assunto apresentadas pelos seus membros, desde que a temática reveja superior interesse para o trabalho em parceria, para as pessoas e para o território.

c) Assegurar o apoio logístico e administrativo destas reuniões.

3 – A coordenação da Plataforma Metropolitana da Rede Social poderá ser apoiada por um Núcleo Operativo constituído por elementos da Plataforma a decidir em reunião.

Artigo 8º Funcionamento da PMRS

1 – A PMRS da AML funciona em três reuniões anuais.

2 – A PMRS da AML poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa da coordenação da plataforma ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem.

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

3 – As convocatórias são da responsabilidade da coordenação e remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de quatro dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Artigo 9º Competências da Plataforma Metropolitana da Rede Social

Compete à PMRS da AML:

a) Aprovar o regimento interno;

b) Debater estratégias para a concretização dos Planos e Estratégias Nacionais no território;

c) Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias dos concelhos que a integram, e que atuam no plano social, num olhar transdisciplinar;

d) Promover reuniões temáticas setoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos contextos sociais do território, tendo em conta a dimensão do género, a diversidade funcional e cultural;

e) Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional competente dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;

f) Promover o acesso e o direito à informação pertinente pelas entidades que compõem a plataforma.

Artigo 10º Local de funcionamento

A PMRS da AML reúne na sede da Área Metropolitana de Lisboa – rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25A, em Lisboa, podendo adotar um modelo de rotatividade, de forma a criar equidade na equidistância para todos os Membros.

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

Artigo 11º Atas e Registos de Presenças

1 – Os atos da PMRS da AML são inscritos em ata, sob forma de propostas, deliberações ou informações, devidamente numeradas e datadas.

2 – De cada reunião é lavrada a ata em minuta, onde se registam a data, hora de início e encerramento da reunião, a indicação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, o resultado das deliberações e outras menções relevantes, posteriormente ratificada com detalhe em ata.

3 – A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a coordenação da plataforma supraconcelhia, que depois de aprovada deverá ser assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a, designado para o efeito pelo Presidente.

4 – A proposta de ata deverá ser remetida a cada membro da plataforma para apreciação, constituindo anexo à convocatória da próxima reunião, a fim de ser objeto de votação.

Artigo 12º Quórum e Deliberações

1 – As reuniões da plataforma funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 – Em caso de falta de quórum, a plataforma reunirá meia hora mais tarde com as entidades presentes, devendo a advertência constar da convocatória.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

4 – Verificando-se empate na votação, o/a Coordenador/a terá voto de qualidade.

Artigo 13º Revisão

1 – O presente regimento poderá sofrer alterações, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento da plataforma.

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

2 – Qualquer alteração ou aditamento ao presente regimento deverá ser objeto de deliberação nos termos das disposições anteriores.

Artigo 14º Entrada em vigor

O presente regimento interno entra em vigor após a competente aprovação em sessão plenária da Plataforma Metropolitana da Rede Social.

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt